

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal promulgada pela Emenda n.º 04/2006 de 1º de dezembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, mediante plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

“Art. 12 -

XVI -

c - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....”

“Art. 18 - A publicação dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo far-se-á em órgão oficial e por meio eletrônico de acesso público.

.....”

“Art. 33 -

II - no caso de doação, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa física beneficiário de programa social.

III – no caso de concessão de direito real de uso, se o beneficiário for pessoa jurídica estabelecida no Município, que exerça atividade

econômica considerada relevante para ao desenvolvimento econômico e social do município na forma da lei.

.....”

“Art. 54 -

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis orçamentários e a deliberação das matérias que tramitam em regime de urgência.

.....”

“Art. 56 -

II - – pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou de interesse público relevante.

.....”

“Art. 57 - As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento na sede do Poder Legislativo, podendo ser realizadas sessões em outros recintos em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.”

.....”

“Art. 76 -

§ 2º - Recebido o parecer prévio, as contas do Município ficarão a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

.....”

“Art. 108 -

§ 3º - As emendas de que trata o parágrafo anterior somente serão aceitas caso:

.....”

“Art. 113 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma unificada e/ou integrada o sistema de controle interno com a finalidade de:

.....”

“Art. 122 - O Município apoiará e estimulará o cooperativismo, o associativismo e o sindicalismo, assegurando a participação através de seus órgãos de representação, nos colegiados de âmbito municipal dos quais a iniciativa privada faça parte e que tratem de assuntos relacionados com as atividades por eles desenvolvidas”.

“Art. 125 -

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma da Lei Municipal o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo, na forma prevista na Lei Federal n. ° 10.257/2001.

“Art. 129 -

I - tratamento diferenciado e privilegiado ao trabalhador rural, mini e pequeno produtor rural e ao trabalho rural voltado para agroecologia.

.....”

“Art. 135 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

.....”

“Art. 149 -

§ 2º - A educação infantil e o ensino fundamental funcionarão de forma integrada, a fim de garantir um processo educativo contínuo para as crianças.

.....”

“Art. 150 - Os projetos de políticas pedagógicas das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores históricos, artísticos, culturais, éticos e morais de seu povo.

.....”

“Art. 174 -

Parágrafo Único – O Município promoverá o apoio necessário ao idoso e ao deficiente para garantir o recebimento do benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, bem como a Lei 10.741/03.

Art. 2º – Exclui-se a alínea “r”, do artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2009.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vilmar Rochi
Presidente

Vereador Claudinei Gadomski
1º Secretário

Vereador Valmor Dallastra
2º Secretário